

REGULAMENTO (CEE) Nº 2004/93 DA COMISSÃO

de 23 de Julho de 1993

relativo à abertura dum concurso para o fornecimento às populações da Albânia de manteiga de intervenção em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 3106/92 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3106/92 do Conselho, de 26 de Outubro de 1992, relativo a uma acção para o fornecimento gratuito de produtos agrícolas destinados às populações da Albânia (¹), e, nomeadamente, o seu artigo 5º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 309/93 da Comissão (²) previu as normas de execução do Regulamento (CEE) nº 3106/92; que, além disso, é conveniente definir normas específicas para o fornecimento de manteiga de intervenção; que, atendendo, por um lado, aos meios orçamentais e, por outro, a exigências duma boa gestão das existências de intervenção, é conveniente organizar um concurso para o fornecimento de 5 000 toneladas de manteiga na posse dos organismos de intervenção espanhóis e irlandeses,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Nos termos do disposto no Regulamento (CEE) nº 309/93, será realizado um concurso para a atribuição dum fornecimento de 5 000 toneladas de manteiga na posse dos organismos de intervenção espanhóis e irlandeses, como indicado no anexo I.
2. As despesas são respeitantes à tomada a cargo do produto nos entrepostos frigoríficos dos organismos de

intervenção e ao transporte, nos meios adequados, até aos pontos de tomada a cargo pelas autoridades albanesas referidos no anexo II.

Artigo 2º

1. O prazo para apresentação das propostas aos organismos de intervenção termina em 3 de Agosto de 1993, às 12 horas (hora de Bruxelas).
2. As propostas referir-se-ão ao total de 5 000 toneladas mencionado no artigo 1º.
3. A garantia de adjudicação referida no nº 1, alínea h), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 309/93 é fixada em 100 ecus por tonelada.
4. Relativamente ao fornecimento em causa, a data limite para a entrega é a de 30 de Setembro de 1993.

Artigo 3º

O organismo de intervenção do Estado-membro ao qual o fornecimento for atribuído comunicará regularmente à Comissão todas as informações disponíveis relativas ao desenrolar do fornecimento.

*Artigo 4º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Julho de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 312 de 29. 10. 1992, p. 2.⁽²⁾ JO nº L 36 de 12. 2. 1993, p. 30.

*ANEXO I**Endereços dos organismos de intervenção:*

Espanha

SENPA
Beneficencia, 8
E-28004 Madrid
Tel.: (34-1) 347 65 00
Telefax: (34-1) 521 98 32.

Irlanda

Department of Agriculture and Food
Agriculture House
Kildare Street
IRL-Dublin 2
Tel.: (353-1) 678 90 11
Telefax: (353-1) 661 62 63.

*ANEXO II**Local de destino:*

| | <i>(em toneladas)</i> |
|---------|-----------------------|
| Durres | 450 |
| Tirana | 1 500 |
| Elbasan | 920 |
| Shkoder | 730 |
| Fier | 1 400 |

Endereço do beneficiário na Albânia:

Agro Export
Tel.: 355 (42) 22 533
Telefax: 355 (42) 245 85/343 57
Telex: 22 248 AGRO TR AB.
